LEI Nº 152

Dispõe sôbre a desapropriação de imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a adquirir um terreno de campo, com a área de três alqueires, situado no lugar denominado "Lara", quarteirão de Boqueirão, pelo preço de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cujo imóvel pertence a Da. Julia Ferreira Magalhães e será utilizado com a construção de um campo de aviação.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 21 de Dezembro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal